

TC – 008.865/2013-2.

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Entidades: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA e Fundação Nacional de Saúde – Funasa.

Responsáveis: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA- Assingra (CNPJ 04.353.015/0001-94), Déo da Costa Ramos (097.533.118-34); Mauro Ricardo Machado Costa (CPF 266.821.251-00) e Sebastião Bento Sousa Lima (CPF 912.927.943-72).

Advogado constituído nos autos: Marisvaldo Paiva de Menezes (OAB/DF 29.518), representando Déo Costa Ramos. Peça 18.

Representante legal, não advogado, constituído nos autos: George Hermann Rodolfo Tormin (CPF 247.119.341-20), representando Mauro Ricardo Machado Costa. Peça 15.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 58)

Número/Ano: 10642/2015

Colegiado: 2ª Câmara.

Data da Sessão: 17/11/2015.

Ata nº: 40/2015.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?	X		
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não FOI identificado erro material.
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 2640/2015 – TCU - 2ª Câmara, quais sejam:
 - a) notificar os responsáveis solidários, **Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA- Assingra (CNPJ 04.353.015/0001-94)** e **Sebastião Bento Sousa Lima (CPF 912.927.943-72)**, de acordo com o estabelecido nos subitens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do acórdão acima citado;
 - b) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as medidas que entender cabíveis; e
 - c) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à **Fundação Nacional de Saúde (Funasa)** para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 1º de dezembro de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.